



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DIRETOR GERAL

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 061/2020

OBJETO: EDITAL DE CONCESSÃO Nº 02/2019 - CONCESSÃO DO TRECHO RODOVIÁRIO DA BR-101/SC.

ORIGEM: SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÃO DA INFRAESTRUTURA - SUCON

PROCESSO (S): 50500.379582/2019-18

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER n. 00132/2020/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. 1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de proposta de aprovação do Ato de Outorga, referente ao trecho rodoviário da BR-101/SC, entre o início da ponte sobre o rio da Madre (km 244+680) e a divisa SC/RS (início ponte sobre o rio Mampituba) (km 465+100).

2. 2. DOS FATOS

2.1. O trecho rodoviário em tela integra o PND, por meio do Decreto nº 9.059, de 25 de maio de 2017 (SEI nº 1329345), sendo aprovado o processo de outorga pelo Tribunal de Contas da União – TCU (SEI nº 1634809), bem como o Plano de Outorga apresentado pela ANTT ao Ministério da Infraestrutura, conforme Despacho do Ministro nº 24, e 25 de abril de 2019 (SEI nº 1329472).

2.2. Os estudos técnicos, elaborados pela empresa Arteris S.A. foram considerados vinculados à concessão e de utilidade para a licitação, em 8 de agosto de 2018, conforme Despacho nº 30, publicado no Diário Oficial da União nº 153, de 9 de agosto de 2018, seção 1, página 65 (SEI nº 1329414).

2.3. Trata-se de relevante importância destacar o fato de que, após a entrega dos estudos, a Arteris S.A. desistiu formalmente de dar continuidade ao processo, não dando suporte à ANTT nas fases posteriores, inclusive em respostas à audiência pública realizada, sendo solicitado, então, pelo Ministério, a participação da Empresa de Planejamento e Logística – EPL para a realização dos ajustes necessários às adequações e correções dos estudos de viabilidade oriundos das contribuições recebidas na audiência pública.

2.4. O resultado dos estudos elaborados pela empresa Arteris S.A, assim como as minutas de Edital, Contrato e o Programa de Exploração da Rodovia – PER, foram submetidos ao Processo de Participação e Controle Social por meio da Audiência Pública nº 013/2018, que decorreu no período de 21 de setembro a 9 de novembro de 2018, conforme Deliberação nº 727, de 18 de setembro de 2018, e Aviso de Audiência publicado no Diário Oficial da União nº 182, de 20 de setembro de 2018, seção 3, página 107 (SEI nº 1634999).

2.5. Diante do extenso rol de atribuições conferidas pela Lei nº 10.233, envolvendo, desde a elaboração do Plano de Outorgas até a edição do Ato de Outorga e assinatura do Contrato de Concessão, torna-se cristalino a competência desta Agência para, em nome da União Federal, atuar como Poder Concedente.

2.6. Em 07 de novembro de 2019, foi publicado o aviso de publicação do Edital nº 02/2019 no Diário Oficial da União nº 216, seção 3, página. 117 (SEI nº 1842996), tendo sido aprovado pela Diretoria Colegiada por meio da Deliberação nº 987, de 5 de novembro de 2020, publicada no D.O.U nº 216, seção 1, página 74 (SEI nº 1842978).

2.7. Em 17 de fevereiro de 2020, três proponentes apresentaram na B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, localizada na Praça Antônio Prado, nº 48 – 3º andar – Centro, São Paulo/SP suas respectivas propostas relacionadas ao leilão para concessão da BR-101/SC. As empresas CCR S.A., Ecorodovias Concessões e Serviços S.A. e Consórcio WAY 101, apresentaram propostas.

2.8. Em 21 de fevereiro de 2020, às 10h00 foi realizada a Sessão Pública do Leilão de Concessão, na B3-Brasil, Bolsa, Balcão, onde foram abertas as Propostas Econômicas Escritas apresentadas. O critério de julgamento da melhor proposta econômica foi o menor valor da Tarifa Básica de Pedágio a ser cobrada dos usuários do sistema rodoviário, conforme Edital.

2.9. A classificação das propostas econômicas escritas, bem como o valor da tarifa de pedágio apresentada e o deságio foram disponibilizados no portal da ANTT, conforme tabela abaixo:

Proponente	Corretora	Valor (R\$)	Deságio (%)
CCR SA	181 - MUNDINVEST SA CCVM	1,97012	62,04
ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS SA	023 - NECTON INVESTIMENTOS SA CVMC	2,51016	51,63
CONSÓRCIO WAY - 101	003 - XP INVESTIMENTOS CCTVM SA	4,35985	16,00

2.10. A menor tarifa básica de pedágio apresentada, representando o valor básico da tarifa para categoria 1 de veículos (veículo de rodagem simples e de dois eixos), foi no valor de R\$ 1,97012 (um real, noventa e sete mil e doze milésimos de centavos), em valores de agosto de 2019, apresentada pela proponente CCR S.A., com deságio de 62,04% em relação ao valor da tarifa básica de pedágio proposta no edital.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. São objetivos da ANTT, por sua vez, implementar as políticas formuladas pelo Ministério da Infraestrutura, bem como regular e supervisionar as atividades de prestação de serviços e de exploração da infraestrutura.

3.2. A Lei nº 10.233/2001 estabelece, nos artigos 24 e 26, as atribuições gerais e específicas para o transporte rodoviário.

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

III - propor ao Ministério dos Transportes, nos casos de concessão e permissão, os planos de outorgas, instruídos por estudos específicos de viabilidade técnica e econômica, para exploração da infraestrutura e a prestação de serviços de transporte terrestre;

(...)

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

I - publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de permissão para prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros;

(...)

VI - publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de concessão de rodovias federais a serem exploradas e administradas por terceiros;

(...)

§ 2º Na elaboração dos editais de licitação, para o cumprimento do disposto no inciso VI do caput, a ANTT cuidará de compatibilizar a tarifa do pedágio com as vantagens econômicas e o conforto de viagem, transferidos aos usuários em decorrência da aplicação dos recursos de sua arrecadação no aperfeiçoamento da via em que é cobrado.

§ 3º A ANTT articular-se-á com os governos dos Estados para o cumprimento do disposto no inciso VI do caput, no tocante às rodovias federais por eles já concedidas a terceiros, podendo avocar os respectivos contratos e preservar a cooperação administrativa avençada.

§ 4º O disposto no § 3º aplica-se aos contratos de concessão que integram rodovias federais estaduais, firmados até a data de publicação desta Lei.

3.3. Após perpassado todos os procedimentos referente ao processo de participação dos proponentes, o que inclui e não se limitando o seu ranqueamento quanto a tarifa mais vantajosa ao poder público, as análises documentais e demais procedimentos previstos no Edital nº 02/2019, a Comissão de Outorga, considerando atendidos os requisitos editalícios, bem como suficientes as informações constantes nos autos, propôs à Diretoria Colegiada da ANTT a homologação do resultado do leilão do referido Edital de concessão para exploração da rodovia BR-101/SC, entre Paulo Lopes (km 244+680) e a divisa SC/RS (km 465+100), em favor da CCR S.A, com o valor de tarifa básica de pedágio de R\$ 1,97012 (um real, noventa e sete mil e doze milésimos de centavos), referenciado a agosto de 2019.

3.4. Não sendo apresentado recursos à decisão da Comissão de Outorga, a Diretoria Colegiada da ANTT, por meio da Deliberação nº 188, de 7 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 68, de 8 de abril de 2020, seção 1, página 50 (SEI nº3187477), homologou o resultado do leilão à CCR S.A, que apresentou Tarifa Básica de Pedágio no valor de R\$ 1,97012 (um real, noventa e sete mil e doze milésimos de centavos), em valores de agosto de 2019, nos termos e condições dispostas no Edital nº 02/2019.

3.5. Consta nos autos que em 24 de abril de 2020, a CCR S.A. apresentou requerimento de prorrogação do prazo para o cumprimento da condição prévia à assinatura do contrato de concessão (50500.042381/2020-93), não sendo aceito pela Comissão de Outorga, conforme descrito no OFÍCIO SEI Nº 8146/2020/COED2-2019-ANTT (SEI nº 3298243), de 28 de abril de 2020.

3.6. A CCR reiterou seu pedido por meio do protocolo, carta em 29 de abril de 2020 (SEI nº 3312276), com nova solicitação de prorrogação do prazo para o cumprimento das condições prévias à assinatura do contrato, o que foi objeto de análise e consideração parcial pela Comissão de Outorga, conforme OFÍCIO SEI Nº 8968/2020/COED2-2019-ANTT (SEI nº 3355701). Assim o prazo final para entrega dos documentos previstos no Edital nº 02/2019, passou para o dia 10 de junho de 2020.

3.7. Com relação aos documentos necessários a serem apresentados e aprovados pela Comissão, nos termos do Item 16.3 do Edital, listo:

I - **Garantia de Execução do Contrato**, nos termos da Cláusula 11 da **Minuta do Contrato**;

II - prova de constituição da **SPE**, com a correspondente certidão do registro empresarial competente, bem como o respectivo comprovante de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou, na hipótese de Proponente individual, prova de constituição de subsidiária integral ou holding na forma de sociedade por ações;

III - minuta do estatuto social da **SPE** que deverá conter disposições que não sejam contrárias a este **Edital** e à minuta do **Contrato** e seus Anexos respectivos;

IV - comprovação de subscrição integral do capital social da **SPE** e integralização do capital social obrigatório e do capital social adicional, nos termos do item 8;

V - apólices de seguro, nos termos da Cláusula 37 da **Minuta do Contrato**;

VI - comprovação de recolhimento da remuneração à **B3 S.A.**, correspondente a R\$ 746.392,00 (setecentos e quarenta e seis mil trezentos e noventa e dois reais) na data da proposta reais, pela **Adjudicatária**;

VII - comprovante de pagamentos nos valores de R\$ 3.172.716,07 (três milhões, cento e setenta e

dois mil, setecentos e dezesseis reais e sete centavos) à empresa Arteris S.A., e de R\$ 716.496,06 (setecentos e dezesseis mil, quatrocentos e noventa e seis reais e seis centavos) à Empresa de Planejamento e Logística S.A., ambos com data-base de agosto de 2019, a serem atualizados pelo IRT antes do efetivo pagamento às empresas encarregadas da realização dos estudos utilizados para a estruturação da **Concessão** à qual este **Edital** se refere, conforme autorizado pelo artigo 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

VIII - descrição da estrutura acionária e de gestão considerada para a SPE, contendo a descrição dos tipos de ações:

- a) descrição dos tipos de ações;
- b) identificação dos acionistas e suas respectivas participações por tipo de ação;
- c) indicação da composição societária da **Concessionária**, conforme aplicável, e de suas **Controladoras**, conforme definido na Minuta do **Contrato**, até o nível das pessoas físicas, e, caso a **Controladora** da **SPE** seja fundo de participação em investimentos, o atendimento do presente item deverá considerar a existência de cotistas majoritários, ou de órgão e respectivos membros, com poder de influência para alterar o estatuto do fundo, detentores dos poderes análogos àqueles referidos na Lei Federal nº 6.404/76, para fins de identificação do controlador;
- d) cópia dos acordos de acionistas da **SPE**, quando aplicável;
- e) identificação dos principais administradores, incluindo seus respectivos currículos;
- f) compromisso com princípios de governança corporativa na gestão da **SPE**;
- g) identificação das **Partes Relacionadas**, conforme definido na minuta do **Contrato**, exceto para os fundos de investimentos;

IX - ratificação de vínculo entre os Profissionais Qualificados e a Proponente, nos termos do item 12 do Anexo 5; e

X - termo de integridade devidamente assinado, nos termos do Anexo 23.

3.8. Nos autos consta a Nota Técnica SEI Nº 2646/2020/GEGEF/SUOD/DIR (SEI 8587665) da qual apresenta a análise da situação da adjudicatária do Edital de Concessão nº 02/2019 quanto às adimplências editalícias, contratuais e legais, o que foi entendido que *"a proponente vencedora observou as determinações editalícias e ofereceu a equipe técnica lastro documental suficiente para demonstrar sua adequação aos imperativos expressos no Edital de Concessão em voga"*.

3.9. A Comissão de Outorga, com relação aos documentos apresentados pela Proponente vencedora, aprova e atesta sua conformidade com o subitem 16.3 e 16.4 do Edital nº 02/2019. Desse modo, conclui-se que a empresa vencedora do leilão apresentou satisfatoriamente a documentação prévia à assinatura do contrato, de modo que o processo encontra-se apto para seguimento.

3.10. O Processo foi encaminhado à Procuradoria Federal junto à ANTT para análise e manifestação. Após o atesto acerca da inexistência de decisão judicial que obstaculize a conclusão da licitação, concluiu-se pela regularidade procedimental e pela inexistência de óbice à homologação do Leilão (SEI nº 3139845).

3.11. Destaca-se que como os documentos editalícios não sofreram qualquer alteração em relação àqueles já aprovados pela Procuradoria Federal e que, com base nos entendimentos adotados em processos anteriores, como para concessão da BR-364/365/GO/MG e na manifestação apresentada pela Procuradoria no processo de concessão da Rodovia de Integração do Sul (BR-101/290/448/386/RS), *"cabe à Comissão de Outorga, e não a Procuradoria, a análise da documentação apresentada pela licitante vencedora"*, cita-se Memorando nº 0473/2018/PF-ANTT/PGF/AGU. Assim a Comissão entendeu não encaminhar os documentos para nova análise da Procuradoria Federal.

3.12. Em 03 de junho de 2020, SEI nº 3602568, juntou-se aos autos o requerimento interposto pela CCR S.A, apresentando possíveis impactos da Pandemia COVID-19 ao contrato de concessão a ser assinado. Por meio desse requerimento, a CCR S.A solicitou a inclusão de subcláusula ao texto do contrato, a partir da inclusão do item 20.23.1, com menção específica à Pandemia COVID-19, na seguinte forma:

20.2 O Poder Concedente é responsável pelos seguintes riscos relacionados à Concessão:

(...)

20.2.3 caso fortuito ou força maior, desde que o fato gerador não seja segurável no Brasil considerado o prazo de um ano anterior à data de ocorrência por, no mínimo, duas seguradoras;

20.2.3.1 os efeitos decorrentes da pandemia no novo coronavírus (COVID-19), objeto do decreto Legislativo nº 06/2020.

3.13. Em resposta a Superintendência de Concessão da Infraestrutura encaminhou o OFÍCIO SEI Nº 11334/2020/SUCON/DIR-ANTT (SEI 8602568) solicitando prorrogação da assinatura do contrato de concessão, tendo em vista a necessidade de análise detalhada do pleito, bem como de posterior aprovação da Diretoria Colegiada. O assunto vem sendo tratado no Processo SEI nº 50500.053367/2020-15.

3.14. Neste sentido, a Comissão de Outorga considerou pertinente adiar a assinatura do contrato até a conclusão da análise pela Superintendência de Concessão da Infraestrutura, alterando o cronograma do Edital, conforme Comunicado Relevante nº 06/2020, de 22 de junho de 2020.

3.15. Tendo a vencedora do certame apresentado os documentos necessários como condições prévias à assinatura do contrato de concessão, a Comissão de Outorga entende como suficientes as informações constantes nos autos para propor à Diretoria Colegiada a emissão do Ato de Outorga em favor da CCR S.A., para exploração da rodovia BR-101/SC, entre o início da ponte sobre o rio da Madre (km 244+680) e a divisa SC/RS (início ponte sobre o rio Mampituba) (km 465+100), nos prazos e condições estabelecidas no Edital nº 02/2019, com a devida publicação do Extrato no Diário Oficial da União após assinatura do contrato.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que aprove a minuta de Deliberação (SEI nº 3648317), para:

a) Emitir, em favor da Concessionária Catarinense de Rodovias S.A., o Ato de Outorga da rodovia BR-101/SC, entre Paulo Lopes (km 244+680) e a divisa SC/RS (km 465+100), 220,42 km.

b) Autorizar a assinatura do respectivo Contrato de Concessão, nos prazos e condições estabelecidos no Edital de Concessão nº 02/2019, com a devida publicação do extrato no Diário Oficial da União.

Brasília, 25 de junho de 2020.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral em exercício



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor Geral em Exercício**, em 30/06/2020, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3648325** e o código CRC **3523F33D**.

Referência: Processo nº 50500.379582/2019-18

SEI nº 3648325

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br